

**CONVÊNIO PARA VIABILIZAÇÃO DO PROGRAMA DE BOLSAS DO SANTANDER  
UNIVERSIDADES – EDIÇÃO 2019****PARTES:**

<b>BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.</b> , com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235 - Bloco A, Vila Olímpia, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42	<b>UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO</b> , com sede na <b>Av. Fernando Ferrari</b> , nº 514, bairro Goiabeiras, Vitória/ES, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 32.479.123/0001-43
Doravante denominado <b>SANTANDER</b> ou <b>Banco</b> .	Doravante denominada <b>Instituição de Ensino Superior</b> ou <b>IES</b> .

Todos neste ato representados de acordo com os respectivos atos constitutivos, celebram o presente Convênio para a viabilização da participação da **IES** no **Programa de Bolsas do Santander Universidades**, conforme o Programa mencionado no quadro abaixo, denominado "Quadro indicativo de Programa de Bolsas" e de acordo com a fundamentação contida nos autos do Processo Administrativo nº 23068.007981/2019-55, nos "Princípios Gerais dos Programas de Bolsas do Santander Universidades", devidamente registrados sob nº 2.167.883, junto ao 10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo/SP, que se regerá, ainda, pelas seguintes cláusulas e condições:

**1. DOS PROGRAMAS DE BOLSAS DO SANTANDER UNIVERSIDADES**

1.1. O(s) Programa(s) abaixo indicado(s), doravante denominado PROGRAMA(S), fará(ã)o parte integrante deste Convênio, conforme condições previstas no(s) respectivo(s) Anexo(s):

Anexo Programa Bolsas IBERO-AMERICANAS

**2. OBRIGAÇÕES DOS CANDIDATOS SELECIONADOS**

2.1. Para participar do Programa de Bolsas do Santander Universidades, o candidato selecionado deverá assinar o Termo de Adesão (Modelo ANEXO II) e concordar com os "Princípios Gerais dos Programas de Bolsas do Santander Universidades".

2.2. Os candidatos selecionados deverão manter o vínculo com a **IES** que os indicar e selecionar para participarem do PROGRAMA, além de concordar e cumprir com o que estabelecem os "Princípios Gerais dos Programas de Bolsas do Santander Universidades", dos quais afirmam terem pleno conhecimento e estarem em total acordo.

**3. OBRIGAÇÕES DA IES**

3.1. Cumprir com as regras constantes nos "Princípios Gerais dos Programas de Bolsas do Santander Universidades" mencionados no preâmbulo do presente instrumento, declarando desde já sua ciência e concordância com os termos e condições dos mencionados Princípios Gerais.

3.2. Liberar a realização no(s) campus(i) da **IES** de ao menos 04 (quatro) ações por ano, para divulgação e apresentação de produtos e serviços bancários, inclusive distribuição de material

promocional, em local de grande fluxo de alunos, professores e funcionários, de acordo com o seguinte procedimento: (i) o **SANTANDER** enviará comunicado à **IES** informando a data em que a ação de divulgação será realizada, (ii) a **IES** terá o prazo de 02 (dois) dias, contados do envio do comunicado pelo **SANTANDER**, para manifestar sua ciência e liberação quanto a realização da ação de divulgação no(s) campus(i).

3.3. Ao aderir ao PROGRAMA a **IES** se compromete a divulgar a logomarca do **SANTANDER UNIVERSIDADES** em espaço de destaque de sua *homepage*, durante a vigência deste contrato, com direcionamento automático (*link*) ao site [www.santander.com.br/universidades/formacao](http://www.santander.com.br/universidades/formacao).

3.3.1. A **IES** deverá indicar em até 05 (cinco) dias úteis após a data de assinatura do convênio, a pessoa que será responsável pela área de marketing na **IES**, encaminhando os dados (nome completo, CPF, telefone e e-mail) para o correio eletrônico [universidades@santander.com.br](mailto:universidades@santander.com.br).

3.4. Cumprir rigorosamente com os prazos deste convênio, em especial com o cronograma constante no anexo correspondente ao PROGRAMA mencionado na cláusula primeira deste convênio, sob pena de rescisão do presente instrumento e conseqüente cancelamento das bolsas ora concedidas.

3.4.1. A **IES** está ciente que as datas estabelecidas no cronograma previsto no anexo correspondente ao PROGRAMA poderão ser alteradas pelo **SANTANDER**, mediante o prévio comunicado à **IES**.


3.5. Para acessar a plataforma disponibilizada pelo **SANTANDER**, mediante o uso de login e senha, e cumprir o disposto nos Princípios Gerais dos Programas de Bolsas do Santander Universidades e no presente Convênio, a **IES** deverá indicar em até 05 (cinco) dias úteis após a data de assinatura do convênio, a pessoa que será responsável pelo PROGRAMA, encaminhando os dados (nome completo, CPF, telefone, área responsável e e-mail) para o correio eletrônico [universidades@santander.com.br](mailto:universidades@santander.com.br). Após envio dos dados a pessoa indicada receberá via e-mail a notificação para acessar a plataforma e criar a senha.

3.5.1. A **IES** assegura o bom uso da senha e login de acesso e compromete-se a não divulgar ou emprestar a senha a terceiros, se responsabilizando por todos os dados inseridos no sistema e a devida adequação aos Princípios Gerais dos Programas.

3.6. Para que a **IES** faça jus à(s) bolsa(s), deverá apresentar uma quantidade mínima de 05 (cinco) inscritos para cada bolsa concedida pelo **SANTANDER**. Caso não apresente a quantidade mínima prevista nesta cláusula, a quantidade de bolsas poderá ser revista e concedida proporcionalmente ao número de inscritos, a critério do **SANTANDER**.

3.7. A **IES** se obriga a verificar se o(s) candidato(s) está(ão) devidamente inscrito(s) na plataforma do Santander Universidades antes de comunicá-lo(s) sobre a participação no Programa.

3.8. A **IES** compromete-se a entregar ao participante selecionado e aprovado a declaração de concessão da bolsa, que estará disponível na plataforma online disponibilizada pelo **SANTANDER** e deverá ser impressa e assinada pela **IES**, a fim de contribuir para a retirada do visto para o país de destino, quando aplicável.

3.9. Para efetivação da bolsa a **IES** deverá adotar os seguintes procedimentos,    
impreterivelmente até a data estipulada no cronograma correspondente ao PROGRAMA:

3.9.1. A **IES** deverá acessar a plataforma online disponibilizada pelo **SANTANDER**, mediante o uso de login e senha, e preencher os dados solicitados dos alunos no formulário de TERMO DE INDICAÇÃO (modelo contendo as informações que serão solicitadas – ANEXO I). Após o preenchimento dos dados exigidos deverá clicar no botão de “Aceite” e enviar de forma online as informações ao **SANTANDER**;

3.9.2. Após a conferência do TERMO DE INDICAÇÃO pelo **SANTANDER**, a **IES** deverá inserir na plataforma online disponibilizada pelo **SANTANDER** (“upload”), o TERMO DE ADESÃO – ANEXO II, digitalizado em arquivo PDF, devidamente preenchido e assinado pelo estudante selecionado e pelo responsável pela indicação.

3.10. A(s) bolsa(s) que não for(em) utilizada(s) pela **IES** dentro do prazo estipulado no cronograma correspondente ao PROGRAMA será(ão) automaticamente cancelada(s), não podendo ser transferida(s) para o ano subsequente.

3.10.1. Sempre que solicitado pelo **SANTANDER**, deverá ser comprovado a este a frequência do bolsista no curso apoiado pelo **PROGRAMA**, sendo: i) caso seja identificado o abandono do curso pelo bolsista, o mesmo deverá restituir ao **SANTANDER** todos os valores recebidos à título de bolsa; ii) caso a frequência no curso tenha sido parcial, o bolsista deverá restituir ao **SANTANDER** o valor da bolsa proporcional ao período não cursado. Em ambos os casos o valor a ser restituído será o valor pago pelo **SANTANDER** ao bolsista, corrigido pelo IPCA da data do pagamento até a data da efetiva restituição. Caso o valor não seja devolvido ao **SANTANDER**, a **IES**, a seu critério, poderá considerar falta de decoro acadêmico do bolsista e, caso seja estudante, solicitar comprovação da restituição para que seja emitido seu certificado de colação de grau.

3.11. Caso a **IES** tenha realizado a indicação do aluno, nos termos previstos nesta cláusula, mas a bolsa não tenha sido utilizada, a **IES** deverá formalizar a desistência através do envio de e-mail ao **SANTANDER** à caixa [universidades@santander.com.br](mailto:universidades@santander.com.br), até a data de final de vigência do Convênio.

3.12. Cumprir o quanto estabelecido nos “Princípios Gerais dos Programas de Bolsas do Santander Universidades”, bem como os prazos estabelecidos no cronograma correspondente ao PROGRAMA.

#### **4. DO VALOR DO CONVÊNIO**

4.1. O valor total do presente instrumento corresponde a somatória dos valores indicados no(s) Anexo(s) correspondente ao PROGRAMA.

#### **5. PRAZO DE VIGÊNCIA**

5.1. O presente convênio entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará até **31/12/2019**, podendo ser rescindido pelo **SANTANDER** ou pela **IES** a qualquer momento, sem incidência de qualquer ônus ou penalidade, desde que a parte que solicitar a rescisão comunique a outra com antecedência de 60 (sessenta) dias.

#### **6. SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO DO CONVÊNIO**

6.1. As penalidades e sanções aplicáveis a este convênio estão mencionadas nos “Princípios Gerais dos Programas de Bolsas do Santander Universidades”.



Handwritten signature in blue ink. A circular stamp is partially visible, containing the text "SANTANDER UNIVERSIDADES" and "BRASIL".

## 7. PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO E SUBORNO

7.1. Atentas às disposições contidas na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, as signatárias declaram possuir códigos próprios de conduta que contemplam as diretrizes e os princípios de comportamento ético a que se subordinam os seus administradores, servidores e colaboradores, e programas de *compliance* que estabelecem regras claras para a condução e supervisão das suas atividades, que definem critérios objetivos para avaliação da conformidade de suas condutas com os preceitos legais e com as demais normas a que se sujeitam, contando com estruturas e procedimentos voltados a coibir ou a impedir a prática de infrações à referida Lei e às demais com semelhante ou relacionado escopo e a identificar desvios de conduta de seus administradores, servidores e demais colaboradores a elas direta ou indiretamente vinculados.

## 8. PROPRIEDADE INDUSTRIAL E INTELECTUAL

8.1. Todas as informações e conhecimentos (como "*know-how*", tecnologias, procedimentos e rotinas) existentes anteriormente à celebração deste convênio, que estejam sob a posse de uma das partes e/ou de terceiros e que forem revelados entre estes exclusivamente para subsidiar a execução dos objetivos ora pactuados, permanecerão sob a propriedade daqueles que inicialmente a detinham (possuidor ou proprietário originário).

8.2. A IES garante que o objeto deste contrato, as atividades nele previstas e os métodos que serão empregados e/ou fornecidos pelo BANCO, não infringem quaisquer de seus direitos autorais, segredo de negócio ou Propriedade Industrial, responsabilizando-se pelos prejuízos resultantes, inclusive honorários de advogado, custas e despesas processuais, juros moratórios ou quaisquer despesas decorrentes de eventual ação judicial por acusação da espécie.

8.3. IES não poderá utilizar ou permitir o uso por sua equipe de trabalho e/ou subcontratadas, de qualquer sinal distintivo do BANCO, a exemplo de suas marcas, nomes de domínios, nomes empresariais ou qualquer direito de propriedade intelectual, sem autorização prévia e escrita do BANCO.

## 9. DO FORO

9.1. As partes elegem, desde já, o Foro da Comarca de(o) VITORIA/ES, como único competente para dirimir as dúvidas decorrentes deste instrumento.

E por estarem assim justas e convenientes, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente signatárias.

VITORIA/ES, 19 de Março de 2019.

REINALDO CENTODUCATTE - REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

Dantele Aparecida Scandola  
Gerente  
543543

ASSINADO E  
CONFIRMADO  
por José Roberto  
Gerente  
Matricula 643608

BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A

Página 4 de 5

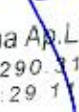
Jennifer Neander  
Planej. Control. PAES  
607788

**TESTEMUNHAS**

Nome:

RG:


CPF:

  
Mariana Ap. Lima Candil  
CPF: 290.318.248-52  
RG: 29.111.839-2

Nome:

RG:

CPF:

  
**Alne Viana de Albuquerque**  
CPF: 420.199.888-60  
RG: 49.226.256-1

  
  
Banco Santander (Brasil) S.A.

**ANEXO – PROGRAMA BOLSAS IBERO AMERICANAS**  
**Processo Administrativo n.º 23068.007981/2019-55**

### 1. OBJETIVOS

1.1. O Programa Bolsas Ibero-Americanas tem como objetivo fundamental, contribuir através do intercâmbio de estudantes de graduação e pós-graduação de instituições de ensino brasileiras, portuguesas, espanholas, argentinas, chilenas, colombianas, mexicanas, porto-riquenhas, peruanas e uruguaias para incrementar a qualidade da formação dos alunos de graduação e pós-graduação das instituições de ensino participantes.

### 2. DA PARTICIPAÇÃO DOS ALUNOS DE GRADUAÇÃO OU PÓS-GRADUAÇÃO DA IES

2.1. Para participar do Programa Bolsas Ibero-Americanas, o aluno de graduação ou pós-graduação deverá aceitar o disposto nos "Princípios Gerais dos Programas de Bolsas do Santander Universidades".

### 3. OBRIGAÇÕES DA IES

3.1. Cumprir com as regras constantes dos "Princípios Gerais dos Programas de Bolsas do Santander Universidades" mencionados no preâmbulo do Convênio, declarando desde já sua ciência e concordância com os termos e condições dos mencionados Princípios Gerais, bem como cumprir com os prazos estabelecidos no cronograma.

3.2. A IES deverá realizar a indicação dos alunos até a data prevista no cronograma, por meio de inserção das informações na plataforma online do **SANTANDER**, mediante *login* e senha de uso pessoal e intransferível da IES.

3.3. Fica ajustado que cada universitário selecionado e indicado pela IES terá direito à apenas 01 (uma) da(s) bolsa(s)-auxílio concedida(s) por este convênio.

3.4. Na eventualidade de ocorrer abandono do curso relativo ao PROGRAMA, falecimento, trancamento de matrícula ou qualquer outro fato que desenquadre o participante dos requisitos estabelecidos nos Princípios Gerais do Programa, fica a IES conveniada ao **SANTANDER** responsável por comunicar imediatamente a este último tal ocorrência. Para efeitos deste documento, considerar-se abandono do curso o não comparecimento em mais de 10% (dez por cento) das atividades previstas pela IES.

3.5. Caso o candidato selecionado venha a desistir após ter sido indicado pela IES, ou após alguns meses do recebimento da bolsa-auxílio, a IES terá até 30 (trinta) dias, contados da data do cancelamento da bolsa para comunicar o **SANTANDER** de tal fato, através de e-mail a ser dirigido ao endereço eletrônico [universidades@santander.com.br](mailto:universidades@santander.com.br), comunicado que deverá ser posteriormente formalizado na plataforma online do Santander Universidades.

### 4. OBRIGAÇÕES DO SANTANDER

4.1. O **SANTANDER** se compromete a assumir os custos relativos à concessão do total de 01 (UMA) bolsa(s)-auxílio para os estudantes de graduação ou pós-graduação indicados pela IES, conforme estabelecido nos Princípios Gerais, sendo que, para cada bolsa-auxílio o **SANTANDER** pagará, em reais, a quantia de R\$12.630,90 (doze mil, seiscentos e trinta reais e noventa centavos), correspondente a €3.000,00 (três mil euros), mediante conversão

efetuada com base na cotação do valor de venda do Euro publicada pelo Banco Central do Brasil, R\$ 4,2103, relativa à data de lançamento do **PROGRAMA** (26/10/2018), não havendo alteração em função de eventual variação cambial.

4.2. O pagamento da quantia referente a cada bolsa será realizado até a data prevista no cronograma, mediante crédito em conta corrente de titularidade do contemplado, preferencialmente na modalidade universitária, mantida no **SANTANDER**.

## 5. DO VALOR DO PROGRAMA

5.1. O valor do presente Programa é de até R\$ 12,630,90 (DOZE MIL, SEISCENTOS E TRINTA REAIS E NOVENTA CENTAVOS), que corresponde ao fornecimento de 01 (UMA) bolsa(s)-auxílio no valor em reais, equivalente a €3.000,00 (três mil euros), no valor de R\$12.630,90 (doze mil, seiscientos e trinta reais e noventa centavos) cada bolsa.

Parágrafo 1º. Caso a **IES** não realize a indicação de alunos ou a realize, até a data prevista no cronograma, em quantidade menor do que a quantidade de bolsas concedidas pelo **SANTANDER** ou de forma contrária àquela estabelecida nos Princípios Gerais dos Programas ou neste Convênio, fica a **IES** ciente de que o presente Contrato será automaticamente distratado ou que a(s) bolsa(s) que não receber(am) indicação será(ão) unilateral e automaticamente cancelada(s) pelo **SANTANDER**, sem a necessidade de formalização por escrito, passando o valor do Programa a corresponder ao valor unitário de cada bolsa indicada corretamente, multiplicado pela quantidade de bolsas que receberam indicação de alunos.

Parágrafo 2º. Uma vez ultrapassado o período de indicação de alunos e caso a **IES** formalize ao **SANTANDER** a desistência de alguma bolsa, conforme disposto na cláusula 3.10 do Convênio, o valor do Programa corresponderá ao valor unitário de cada bolsa, multiplicado pela quantidade de bolsas remanescentes.

## 6. PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. Excepcionalmente, o prazo de vigência do presente Programa difere do prazo geral disposto na Cláusula 5.1, do Convênio, em razão do cronograma especial do Programa. Sendo assim, o ANEXO – PROGRAMA BOLSAS IBERO AMERICANAS vigorará da data de sua assinatura até Setembro/2021, podendo ser rescindido pelo **SANTANDER** ou pela **IES** a qualquer momento, sem incidência de qualquer ônus ou penalidade, desde que a parte que solicitar a rescisão comunique a outra com antecedência de 60 (sessenta) dias.

## 7. CRONOGRAMA

- a) Abertura das Inscrições: 04/Fev/19;
- b) Encerramento das Inscrições: 07/Ago/2019;
- c) Início das Indicações: 08/Ago/2019;
- d) Encerramento das Indicações: 09/Set/2019;
- e) Data limite para aprovação da Indicação: 21/Set/2019;
- f) Data limite para envio do Termo de Adesão: 11/Out/2019;
- g) Data limite para aprovação do Termo de Adesão: 26/Out/2019;
- h) Pagamento da bolsa: Será realizado no mês de Nov/2019 e Dez/19.

**Parágrafo único:** Caso o cronograma acima não seja respeitado, o pagamento da bolsa será realizado em até 30 (trinta) dias contados da finalização do processo de seleção pela

universidade, desde que o prazo não exceda o calendário do ano vigente.

E por estarem assim justas e convenientes, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente signatárias.

VITORIA/ES, 19 de Março de 2019.

  
**REINALDO CENTODUCATTE**  
**REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**

  
**ASSINATURA**  
**COPIA**  
José Roberto Tavares  
Gerente  
Matrícula 54.350/0

  
**BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A**

**Testemunhas:**

Nome:   
RG: Mariana Ap. Lima Candil  
CPF: 290.318.248-52  
RG: 29.111.839-2

Jennifer Neander  
Planej. Control. PAES  
607788

Daniele Aparecida Scandola  
Gerente  
543543

Nome:   
RG: Ailne Viana de Albuquerque  
CPF: 420.199.888-60  
RG: 49.226.256-1